



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 27.170

Processo : 1150022008-00
Origem : Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2008
Responsável : **Yuri Leal Fonseca**
Relator : Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Ipixuna do Pará. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Multa. Expedição do alvará de quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 a 74 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar, com ressalva**, a prestação de contas da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, exercício de **2008**, de responsabilidade do Sr. **Yuri Leal Fonseca**, em favor de quem deve ser expedido o **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-1.155.583,39 (hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de **multa**, com fundamento no **§ 1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.038/2000**, pela remessa intempestiva dos **Relatórios de Gestão Fiscal**, da quantia de **R\$-1.768,00 (hum mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, correspondente a **5%** da remuneração que recebeu no exercício.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de julho de 2015.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Auditor José Alexandre Cunha Pessoa e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR